



1195/97

LEI Nº 3.125, de
26 de maio de 1997

Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o exercício de
1998, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos Orçamentos do Município, relativos ao Exercício de 1998, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e no que couber, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - A Estrutura Orçamentária, que servirá de base para a elaboração dos Orçamentos-Programa para os próximos exercícios, deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da Despesa, face à Nova Constituição Federal, atenderá a um processo de Planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, às peculiaridades locais, ao desenvolvimento integrado e harmônico da comunidade, e compreenderá:

§ 1º - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos e Entidades das Administrações Direta e Indireta, inclusive Fundações mantidas pelo Poder Público,

GUARATINGUETÁ SP

Artigo 4º - ...

§ 2º - O Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber,

§ 3º - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, que atuem nas áreas da saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Artigo 5º - A Proposta Orçamentária anual atenderá às Diretrizes Gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das Despesas fixadas não exceder a previsão da Receita para o Exercício.

Artigo 6º - As Receitas e as Despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e comportamento da arrecadação municipal, mês a mês.

§ 1º - Nas estimativas das Receitas, deverão ser consideradas, ainda, as modificações da Legislação Tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma Planta Genérica de Valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a proposta da Lei fixando alíquotas diferenciadas em razão da utilização e valor dos imóveis. As taxas de polícias administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.



Artigo 7º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor,

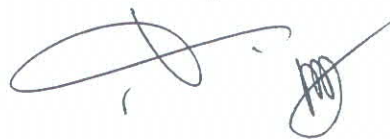
II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor,

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento das Despesas, nos termos da legislação vigente,

IV - transposição, remanejamento ou transferência de recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do item VI, do artigo 167, da Constituição federal.

Artigo 8º - Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária até o início do Exercício de 1998 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a Proposta Orçamentária, até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 9º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar Convênios com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários, com prévia autorização legislativa.



CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 10 - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e entidades de Administração Direta e Indireta.

Artigo 11 - As despesas com Pessoal e Encargos não poderão ter acréscimos reais em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo Exercício ficarão condicionados à existência de recursos, à expressa autorização legislativa para tal, e às disposições contidas na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Artigo 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os Projetos e Atividades constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, se elencados, novos programas, desde que financiados com recursos próprios e/ou de outras esferas de governo.

Artigo 13 - Fica o Executivo autorizado a subvencionar Transporte Intermunicipal para universitários carentes, bem como, as Entidades Assistenciais e Educacionais, legalmente constituídas, sem finalidades lucrativas, cadastradas no Órgão competente desta Municipalidade, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor total do Orçamento anual, devendo, em cada caso, ser enviado Projeto de Lei específico para a Câmara Municipal.

Artigo 14 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal e do artigo 209, da Lei Orgânica Municipal.



GUARATINGUETÁ SP

Artigo 15 - O Município aplicará, anualmente, no Programa de Garantia de renda Familiar, até 1% (um por cento) da Receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês de maio de 1997.



= DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS =
PREFEITO



= MANOEL PEREIRA RANGEL =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



= ROSA MARIA RANGEL CREDIDIO =
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXIX.

ANEXO I

**ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ-SP
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA EXERCÍCIO 1998**

ÓRGÃO	UNID. ORÇAM.	ESPECIFICAÇÃO
100		CÂMARA MUNICIPAL
	100	- Secretaria da Câmara
200		CHEFIA DO EXECUTIVO
	210	- Gabinete do Prefeito e Dependências
	211	- Fundo da Criança e do Adolescente
	212	- Junta de Serviço Militar
	213	- Fundo Social de Solidariedade
300		SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
	310	- Secretaria e Dependências
400		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
	410	- Secretaria e Dependências
500		SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
	510	- Secretaria e Dependências
600		SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
	610	- Secretaria e Dependências
700		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
	710	- Secretaria e Dependências
	711	- Departamento de Obras Públicas
	712	- Departamento de Conservação da Cidade
	713	- Serviço de Prevenção de Combate a Incêndios (Corpo de Bombeiros)
	714	- Departamento de Pavimentação
	715	- Departamento de Transportes

ANEXO I

fls. 2

**ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ-SP
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA EXERCÍCIO 1998**

ÓRGÃO	UNID. ORÇAM.	ESPECIFICAÇÃO
800		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
	810	- Secretaria e Dependências
900		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
	910	- Secretaria e Dependências
	911	- Departamento de Educação
	912	- Departamento de Merenda escolar
	913	- Departamento de Cultura
1000		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
	10.10	- Secretaria e Dependências
1100		SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
	11.10	- Secretaria e Dependências
1200		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
	12.10	- Secretaria e Dependências
	12.11	- Serviço Médico
	12.12	- Serviço Odontológico
	12.13	- Serviço de Saúde Pública
1300		SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
	13.10	- Secretaria e Dependências
1400		SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
	14.10	- Secretaria e Dependências

ANEXO II

A - ELENCO DAS ATIVIDADES

Manutenção da Câmara Municipal
Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências
Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
Manutenção da Junta de Alistamento Militar
Manutenção do Fundo Social de Solidariedade
Manutenção da Secretaria do Planejamento e Dependências
Manutenção da Secretaria da Fazenda e Dependências
Manutenção da Secretaria da Administração e Dependências
Manutenção da Secretaria para Assuntos Jurídicos e Dependências
Manutenção da Secretaria de Viação e Obras Públicas e Dependências
Manutenção do Departamento de Obras
Manutenção do Departamento de Conservação da Cidade
Manutenção do Departamento do Corpo de Bombeiros
Manutenção do Departamento de Pavimentação
Manutenção do Departamento de Transportes
Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos e Dependências
Manutenção da Secretaria da Educação e Cultura e Dependências
Manutenção do Departamento de Educação
Manutenção do Departamento de Merenda Escolar
Manutenção do Departamento de Cultura
Manutenção da Secretaria de Esportes e Dependências
Manutenção da Secretaria de Turismo e Lazer e Dependências
Manutenção da Secretaria da Saúde e Dependências
Manutenção do Serviço Médico
Manutenção do Serviço Odontológico
Manutenção do Serviço de Saúde Pública
Manutenção da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e Dependências
Manutenção da Secretaria da Promoção Social e Dependências



B - ELENCO DOS PROJETOS

Auxílio ao SAAEG para extensão da Rede de Água e Esgoto
Obras de Saneamento do aterro Sanitário
Projeto Habitacional
Construção e Melhoria de Estradas Vicinais
Pavimentação e Obras Complementares
Ampliação e modernização da Rede escolar
Ampliação de Unidades Básicas de Saúde
Implantação de unidades Industriais e Comerciais
Construção e Reforma de Praças, Parques e Jardins
Ampliação da Rede de Energia Elétrica
Construção e Reforma de Prédios Públicos
Modernização da Frota Circulante
Incentivo as Indústrias
Construção e Reforma de Pontes e Viadutos
Construção de ciclovias
Construção do Paço Municipal
Construção de Creches
Construção de Aterro Sanitário ou Usina de Compostagem e Reciclagem
Construção do "Espaço Cultural"
Construção de Ginásio Poli-Esportivo
Construção de Campos Municipais de Futebol - Quadras Poliesportivas

